



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: P2023/103963-2

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 016/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico n. 016/2023, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia digital VoIP (Voz sob protocolo de Rede) para atender às necessidades do Crea-MS, solicitado pela empresa CAM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 14.438.757/0001-76, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado aos autos (Id: 643891).

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente, em atendimento ao disposto no subitem 3.1. do edital c/c art. 23, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019.

A PETICIONANTE apresenta os seguintes questionamentos, que já vão acompanhados das respectivas respostas:

1. Em norma com a Anatel, o Termo de Referência requisita no item 12.7.2.23 que seja apresentado Licença SCM. Sendo que a norma da Anatel exige para que seja fornecido DIDs, realizado o faturamento de minutagem e realização de portabilidade a CONTRATADA possua licença STFC. Acreditamos que tenha sido um erro de digitação sobre a Licença, está correto nosso entendimento?

12.7.2.3. Comprovação de que a licitante possua Licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), expedida pelo órgão regulamentador – ANATEL.

Resposta: Considerando a necessidade de retificação deste item, comunicamos que o edital do Pregão Eletrônico n. 016/2023, foi alterado e publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União n. 7, página 130, de 10/01/2024, sendo que o subitem 12.7.2.3. passa a ter a seguinte redação:

“12.7.2.3. Licença de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em evidência concedida pela ANATEL;”

2. O edital também descreve no item 12.7.2.2.2 que a empresa CONTRATADA no ato da HABILITAÇÃO, apresente em caso de profissional registrado no CREA de outro estado da Federação que a mesma deverá junto ao profissional realizar o

registro profissional junto ao CREA/MS. Nosso entendimento é de acordo com as regras do TCU que isto deveria ser cobrado após a homologação do processo, junto a empresa vencedora. Pois, caso seja cobrado neste momento, esta regra está restringindo a competição para empresas e profissionais do estado do Mato Grosso do Sul. Está correto nosso entendimento?

12.7.2.2.2. Exclusivo para profissionais com registro no Crea: Quando da contratação, e como condição para tanto, o profissional do quadro técnico da empresa vencedora do certame, constante da(s) CAT(s) apresentada(s), deverá apresentar o seu registro perante o Crea-MS, ou no caso de profissional com registro em Crea de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu visto profissional junto ao Crea-MS.

Resposta: O subitem 12.7.2.2.2. do edital é claro ao mencionar que o registro no Crea-MS deverá ocorrer “quando da contratação”. Nessa mesma linha o subitem 12.7.2.1. solicita a apresentação de “Certidão de Registro/Inscrição da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea ou no Conselho dos Técnicos Industriais – CFT de **sua sede/domicílio (...).**”

3. Por fim, no Termo de Referência, item 4.15 Terminais Índice F e G que descreve os telefones com fio e sem fio, não determina o tipo de conexão de Rede os equipamentos devem ter, as opções são: 10/100, 10/100/1000 ou Wifi. Usualmente, está sendo solicitado telefones com portas Gigabits, (10/100/1000). Sendo assim, está correto nosso entendimento que os telefones devem ser 10/100/1000?

Resposta: Sim está correto o entendimento, os telefones devem possuir portas Gigabits.

Informamos que os esclarecimentos prestados possuem efeito aditivo e vinculante ao edital.

Em face ao exposto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do Crea-MS.

Campo Grande-MS.

DAYANE LUCAS DA SILVA
Pregoeira